



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000437621

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2088748-03.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante LUCAS JOÃO RESENDE, é agravado GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SIMÕES DE ALMEIDA (Presidente) E NELSON JORGE JÚNIOR.

São Paulo, 6 de maio de 2025.

FRANCISCO GIAQUINTO

relator

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 47114

AGRV. Nº: 2088748-03.2025.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO

AGTE: LUCAS JOÃO RESENDE

AGDO: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela de urgência – Ação de obrigação de fazer – Decisão indeferiu tutela de urgência reativação da monetização da conta do autor na plataforma do Youtube – Alegação do autor no sentido de não ter violado a política da plataforma – Abusividade na interrupção unilateral do referido serviço pela ré – Ausência dos requisitos do art. 300 do CPC– A tese de ilegalidade na suspensão do serviço remanesce indemonstrada, devendo aguardar-se melhores esclarecimentos após amplo contraditório, em cognição exauriente – Recurso negado.

Trata-se de agravo de instrumento interposto de decisão de fls. 44/46 em ação de obrigação de fazer proposta pelo agravante em face do agravado, que indeferiu tutela de urgência para reativação da monetização da conta profissional do canal do autor.

Agrava o autor alegando teve sua conta junto à plataforma do réu desativada sem indicação da infração cometida. Afirma se trata de sua principal fonte de renda, não tendo mais faturamento desde a desativação. “*A reativação da conta no Google AdSense impacta diretamente sua vida profissional e financeira, sendo sua principal fonte de publicidade e renda. O Agravado abusou do direito de punição ao aplicar sanção excessiva e desproporcional. A penalidade imposta foi aplicada sem observância ao contraditório e sem prova de qualquer infração, configurando ato ilícito*” (fls. 5). Ressalta que seu canal é voltado para jogo infantil, Minecraft, sem violar qualquer diretriz. Presentes os requisitos para concessão da tutela. Pugna pelo provimento do recurso.

Recurso que se processa com tutela antecipada recursal denegada.

É o relatório.

VOTO.

Cuida-se de agravo de instrumento de decisão em ação de obrigação de fazer proposta pelo agravante em face do agravado, que indeferiu tutela de urgência para

reativação da monetização da conta profissional do canal do autor.

A decisão agravada indeferiu a tutela de urgência sendo assim fundamentada:

“Fls. 42/43: recebo como emenda à inicial.

Todavia, indefiro a pretendida tutela de urgência, uma vez que, por ora, há nos autos apenas a versão do autor. Se tiver havido violação dos termos da plataforma - como supostamente alega a ré - pode ter sido justificada a suspensão da conta, de forma que, por ora, é conveniente aguardar-se o contraditório.

Cediço na jurisprudência deste e. TJSP que a disposição contida no artigo 334, caput, do Código de Processo Civil, não se reveste de caráter obrigatório, dada a possibilidade de as partes se comporem a qualquer tempo, independentemente da realização dessa audiência.

Deve o mencionado dispositivo legal ser interpretado com as demais regras do ordenamento jurídico, especialmente com o contido no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que dispõe sobre a razoável duração do processo, garantindo-se a celeridade na tramitação.

A propósito, anota-se ser pequeno o número de composições ocorridas em audiências designadas para o fim de conciliação. Assim, evita-se o congestionamento do Poder Judiciário e o dispêndio imposto a ambas as partes, não se olvidando ainda vigorar a máxima de que não há nulidade sem prejuízo.

*Pelo exposto, deixo de designar audiência de conciliação.
(...)”*

Reza o artigo 300 do CPC: *“A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”.*

Requisitos à concessão da tutela de urgência são a evidência do direito alegado e o perigo de dano ou o risco do resultado útil do processo.

Na hipótese, a ausência dos requisitos previstos no art. 300 do CPC, impossibilita a concessão da tutela de urgência pretendida.

Narra o autor agravante na inicial é criador de conteúdo digital mantendo conta na rede social do Youtube, com dois canais, 'Mitzinho' e 'MIT Play', com quase dois milhões de inscritos e 827 inscritos, respectivamente.

Em 2023 o réu desativou sua conta do Google AdSense por “não estar em conformidade com as políticas do Programa Google AdSense”, havendo a suspensão da monetização dos seus canais. Foi notificado por email em 29/09/2023. Tentou solucionar o problema administrativamente, sem sucesso, não obtendo informação de qual teria sido a infração praticada.

Foi impedido de abrir outra conta com o seu CPF, estando impossibilitado de utilizar a plataforma.

Demonstrou o prejuízo financeiro sofrido, sendo sua principal fonte de renda.

Postulou concessão da tutela de urgência reabilitação da conta do autor e reativação da monetização dos canais

Apesar das alegações do autor agravante, remanesce desconhecida a falha ou não na prestação de serviços do réu, não sendo possível afirmar, em cognição sumária, com o exame dos documentos coligidos com a inicial, a abusividade a desativação e sua conta e canais.

As razões para a restrição da remuneração de seus vídeos pela plataforma YouTube, que o autor reputa injusta por não ter violado as políticas de uso, não vem demonstrada, ainda, com ares de probabilidade do direito perseguido, demandando maiores esclarecimentos após amplo contraditório, em cognição exauriente.

Destarte, necessária uma maior dilação probatória, especialmente o contraditório, nos termos do art. 300, §2º, do CPC, para apuração dos fatos narrados na inicial e análise dos termos e condições da plataforma mencionada.

Em casos análogos, já decidiu esta Corte:

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO – Decisão que indeferiu a tutela antecipada por meio da qual o agravante pretendia a reativação de seu canal do youtube, que teria sido suspenso sem justo motivo. Manutenção da decisão recorrida. De fato, em cognição sumária, não se verifica a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado, sendo certo que o agravado detalhou o motivo pelo qual suspendeu o canal: "conteúdo que incentive atividades ilegais ou incite os usuários a violar as diretrizes do You Tube" (fls. 39), sendo prudente, assim, que se ouça o réu antes de, eventualmente, deferir-se a reativação do canal. Além disso, não se vislumbra urgência no provimento, pois o agravante é médico e utiliza o canal unicamente para divulgação de seu trabalho. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. (Agravado de Instrumento 2080192-80.2023.8.26.0000; Relator (a): Spencer Almeida Ferreira; Órgão Julgador: 38ª Câmara de Direito Privado; Foro de Ribeirão Preto - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/05/2023)

****TUTELA DE URGÊNCIA - Impossibilidade – Ausência dos requisitos legais para a concessão da medida, especialmente prova***

*inequívoca da verossimilhança das alegações - Necessidade de dilação probatória e manifestação da parte contrária para verificação dos motivos para remoção dos vídeos da plataforma youtube – Decisão de indeferimento mantida - Recurso não provido.** (Agravado de Instrumento 2141968-52.2021.8.26.0000; Relator (a): Heraldo de Oliveira; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 7ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/08/2021)

AGRAVO DE INSTRUMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER INSURGÊNCIA DO REQUERENTE CONTRA A DECISÃO QUE INDEFERIU A TUTELA PROVISÓRIA PARA A REATIVAÇÃO DA CONTA DELE NO JOGO "FREE FIRE" - HIPÓTESE QUE DEMANDA A FORMAÇÃO DO CONTRADITÓRIO - INVIÁVEL A CONCESSÃO DA MEDIDA PRETENDIDA EM SEDE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA PORQUANTO NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 300 DO CPC - DECISÃO MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento 2208410-34.2020.8.26.0000; Relator (a): Cesar Luiz de Almeida; Órgão Julgador: 28ª Câmara de Direito Privado; Foro de Osasco - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/09/2020)

Agravado de instrumento – Ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais – Justiça gratuita – Pessoa física – Indeferimento – Admissibilidade – Ausência de comprovação do estado de pobreza ou situação de necessidade financeira a ponto de ensejar a gratuidade – Benefício corretamente negado. Tutela de urgência – Decisão que indeferiu o pedido de desbloqueio dos serviços de anúncio e postagens da sociedade empresária autora na rede social Facebook – Ausência de elementos que, por ora, evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano – Requisitos do art. 300 do CPC não preenchidos – Decisão mantida. Recurso improvido. (Agravado de Instrumento 2302424-05.2023.8.26.0000; Relator (a): Afonso Celso da Silva; Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 26ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/11/2023)

Agravado de instrumento. Prestação de serviços. Conta no aplicativo WhatsApp Business. Banimento. Ação de obrigação de fazer. Tutela de urgência. Reativação da conta. Deferimento. Existência de questão relevante para a solução da lide e que comporta investigação mais aprofundada a ser realizada no curso processual, consistente nos motivos que ensejaram o banimento da

conta no aplicativo. Aspecto que impede a formação do convencimento, em cognição sumária, acerca da presença da probabilidade do direito. Perigo de dano e/ou risco ao resultado útil do processo igualmente não vislumbrados em análise perfunctória dos elementos dos autos. Requisitos necessários para a concessão da tutela de urgência. Ausência. Revogação. Necessidade. Recurso provido. (Agravado de Instrumento 2019468-18.2020.8.26.0000; Relator (a) Cesar Lacerda; Órgão Julgador: 28ª Câmara de Direito Privado; Foro de Sorocaba - 6ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 09/06/2020)

Ademais, a conta encontra-se desativada e com suspensão da monetização desde 2023, inexistindo perigo de dano.

Nesse cenário, ausentes os requisitos legais para a concessão da tutela de urgência.

Por tais fundamentos, **nega-se** provimento ao recurso.

FRANCISCO GIAQUINTO
RELATOR